



**EDITAL 004/2021, CONVOCA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO
MESÁRIOS NAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DO PREVCHOPIM.**

A Comissão Eleitoral, constituída nos termos da Portaria nº 374/2021, de 31 de março de 2021:

CONSIDERANDO o cronograma e os prazos constantes no anexo I do Edital 001/2021.

Convoca os servidores abaixo relacionados para atuarem como mesários nas eleições do PREVCHOPIM 2021.

URNA 1

Local: Unidade Central de Saúde, rua Coronel Santiago Dantas, 4884, exclusivamente para os servidores da Secretaria de Saúde.

Presidente da urna: Maria Cristina da Rosa

Mesário: Lenecir Miranda

URNA 2

Local: Sede do Prevchopim, na prefeitura municipal, sito a rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, para os servidores lotados nas demais secretarias.

Presidente da urna: Gisele Sávio

Mesário: Elton Sergio Ramos Faller

A votação será realizada das 7:30h (Sete horas e trinta minutos) às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos do dia 03/05/2021, e serão disponibilizadas duas urnas.

Cada eleitor poderá exercer dois votos, para vaga no Conselho Deliberativo sendo um para representante dos servidores ativos dos poderes executivo e legislativo, e outro para representantes dos servidores aposentados ou pensionistas dos servidores dos poderes executivo e legislativo e dois votos, para vaga no Conselho Fiscal sendo um para representante dos servidores ativos dos poderes executivo e legislativo, e outro para representantes dos servidores aposentados ou pensionistas dos servidores dos poderes executivo e legislativo, conforme decreto 123/2021.

Art. 20 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa Coletora, depois de identificado, assinará a folha de



votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa Coletora, para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º Caso a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Caso o mesmo não proceda conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 3º O eleitor analfabeto porá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 21 - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se e assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I- os membros da Mesa Coletora de Votos entregarão ao eleitor Sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

II- o Presidente da Mesa Coletora de Votos anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 22 - São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23/9/97.

Parágrafo Único - No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da eleição e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

Art. 23 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da Mesa Coletora, o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso



não haja eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada.

§ 2º Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os projetos apresentados.

§ 3º As urnas devem ser fechadas sempre que forem transportadas.

Das competências e constituição das urnas

- Receber os votos dos eleitores;
- Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- Ao Presidente da Mesa Receptora e à Comissão Eleitoral cabe a manutenção da ordem durante a realização dos trabalhos eleitorais;
- Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral os problemas cuja solução dele depender;
- Remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- Autenticar, juntamente com o mesário, as cédulas oficiais;
- Assinalar as observações dos Fiscais;
- Rubricar as cédulas eleitorais e verificar a autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;
- Os nomes dos Candidatos às eleições figurarão em ordem alfabética;
- Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato ou o próprio candidato como fiscal e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- O Presidente da Mesa, como autoridade superior durante os trabalhos, fará retirar do recinto de votação, se necessário, quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.
- Nenhuma autoridade municipal estranha à Mesa Receptora poderá intervir em suas atividades ou em seu funcionamento, sob qualquer pretexto.

Do material para a votação

- A Comissão Eleitoral fará uma reunião no dia 30 de abril as 15:30 horas com os Presidentes e mesários, onde será repassado as instruções e o material de votação sendo o seguinte:



Município de Chopinzinho PREVCHOPIM - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR

- Lista dos candidatos registrados, para exposição visível nos recintos da Seção Eleitoral;
- Urna vazia, devidamente lacrada e vistada;
- Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- Folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação dos fiscais de candidatos;
- Modelo de ata, a ser lavrado pela Mesa Receptora;
- Material necessário para vedar, após a votação, a fenda da urna;
- Relação, em ordem alfabética, dos servidores lotados na respectiva Secretaria órgão, que tenham direito a voto.

Observar-se-á na votação o seguinte:

- O eleitor, ao apresentar-se na Seção, antes de entrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila, organizada para a votação;
- Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna;
- Introduzida a cédula oficial na urna, o Presidente da Mesa devolverá o documento de identidade ao eleitor.

Chopinzinho, 26 de abril de 2021.

André Luís Budine

Presidente da Comissão Eleitoral